



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 535/2025 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 17 de novembro de 2025.

Ao Senhor
RICHARD MACHADO BARBOSA
Secretário Legislativo - CMS

**Assunto: Encaminhamento da mensagem de Veto de nº 38/2025 - PMS e do Projeto de
Lei nº 08/2025.**

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria para tramitação nessa Secretaria Legislativa a Mensagem de Veto nº 38/2025 - PMS referente ao Projeto de Lei nº 08/2025 – de autoria do vereador Adelson de Rocha – que reconhece como de utilidade pública municipal Associação de ciclismo pedal sem destino.

Atenciosamente,


PATRÍCIA ANDRELÉ DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência/CMS

*Nazare, Karen
17/11/2025*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 1.121/2025-GAB.PREF/PMS

Santana/AP, 26 de setembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES
Presidente da Câmara Municipal de Santana
PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS
Email: presidencia@santana.ap.leg.br

Assunto: Encaminhamento da Mensagem de Veto n° 38/2025 e o Projeto de Lei n° 08/2025.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, utilizo o presente expediente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acima mencionado, bem como uma via da respectiva Mensagem de Veto para acervo desta Egrégia casa de Leis, conforme especificação abaixo:

- Mensagem de Veto n° 38/2025, ao Projeto de Lei 08/2025, que reconhece como Utilidade Pública Municipal, Associação de Ciclismo Pedal sem Destino.

Informo que a publicação da respectiva Mensagem de Veto está registrada no Diário Oficial do Município - DOM nº 2139 de 26 de setembro de 2025. Sendo o que se apresenta para a momento elevo, votos de estima e apreço.

Atenciosamente

SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n° 0024/2021-GAB/PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0860-5B14-B577-53C2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES (CPF 632.XXX.XXX-53) em 26/09/2025 10:43:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/0860-5B14-B577-53C2>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO N° 38/2025 - PMS (de 17 de setembro de 2025)

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após apreciação da Procuradoria Geral, sinto-me na obrigação de **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei 08/2025 que “QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO PEDAL SEM DESTINO”, cujas razões passo a expor:

RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa o Projeto de Lei em questão visa reconhecer como utilidade pública municipal a Associação de Ciclismo Pedal sem Destino, o qual, de acordo com o art.1º de seu estatuto é uma associação civil sem fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com atividades de cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Entre as atividades desenvolvidas pela associação estão o Projeto Longão, o qual reúne ciclistas experientes em um ciclo de provas de ciclismo em nível avançado, com terrenos mistos e desafiadores e o Projeto Pedalando na Escola que é uma ação social realizada na comunidade escolar com o objetivo de melhorar a saúde física e mental, aumento da autoestima, desenvolvimento das habilidades sociais, redução do estresse, do sedentarismo, respeito e responsabilidade no trânsito. Embora louvável a intenção do nobre Vereador, não há como atender sua pretensão conforme passo a expor:

Inicialmente, cabe esclarecer que a concessão do título de utilidade pública consiste em um instrumento utilizado pelo Município para apoiar entidades privadas que prestem serviços necessários à coletividade.

Neste contexto, a Lei Municipal nº 60, de 24 de junho de 1991, estabeleceu normas pelas quais são as associações e fundações, declaradas de utilidade pública no município de Santana. Assim, conforme o art.1º da legislação local:



Art. 1º Poderão ser reconhecidas de utilidade pública no Município de Santana, as associações civis, fundações e entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, e assistência social ou rural.

Neste sentido, para que uma instituição possa ser declarada como de utilidade pública, a entidade deve desenvolver alguma destas atividades consideradas prioritárias pelo Município, promovendo ações de relevância pública visando ao bem-estar da população, de forma direta, buscando atingir o maior número de beneficiários, em colaboração com o poder público na busca de seus objetivos sociais.

No presente caso, o Estatuto Social da Associação de Ciclismo Pedal sem Destino, estabelece:

Art. 3º São objetivos da Associação:

Promover ciclismo com qualidade de vida de forma saudável, com o intuito de levar o ciclo turismo nas diversas localidades os municípios do Estado do Amapá, bem como os vizinhos Paraenses.

Tendo em vista que a entidade tem como finalidade fomentar o ciclismo e o cicloturismo em diversas localidades do Estado do Amapá e regiões vizinhas, promovendo não apenas a prática esportiva, mas também a integração social, o lazer saudável, a valorização da cultura local e a conscientização sobre hábitos de vida mais sustentáveis. Tais atividades, portanto, alinham-se diretamente ao interesse público municipal, uma vez que geram benefícios coletivos, estimulam a saúde, previnem doenças decorrentes do sedentarismo e fortalecem os vínculos comunitários.

Dentro desta perspectiva, a Associação de Ciclismo Pedal sem Destino, à luz do que dispõe o art. 1º da Lei nº 60, de 24 de junho de 1991, enquadra-se no rol de entidades passíveis de reconhecimento pelo Município. Isso porque se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, recreativo e educacional, que promove atividades voltadas ao aperfeiçoamento físico e à qualidade de vida da população.

Ademais, a Lei nº 60, de 24 de junho de 1991, estabelece requisitos para que a instituição possa pleitear o reconhecimento como utilidade pública:

Art. 2º - A Instituição que pretender beneficiar-se desse reconhecimento, encaminhará solicitação para efeito de iniciativa de Projeto de Lei, ao Prefeito Municipal de Santana, ou a qualquer Vereador, juntando exemplar dos respectivos Estatutos e fazendo prova de:

- a) Ter adquirido personalidade jurídica;
- b) Estar em efetivo funcionamento e servir desinteressadamente à coletividade;
- c) Que os cargos de sua Diretoria não sejam remunerados e seus diretores possuam bons antecedentes e moralidade comprovada;
- a) Que se obriguem a publicar anualmente, a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior;
- e) **Estar no mínimo dois anos em funcionamento ininterrupto servindo à população.**



A declaração de utilidade pública deve ser concedida somente a entidades que comprovem, de forma documental, preencher requisitos mínimos capazes de evidenciar relevante interesse público municipal. Não basta a mera constituição como pessoa jurídica de direito privado ou a simples previsão estatutária de ser entidade sem fins lucrativos.

Cumpre esclarecer que, conforme o art. 45 do Código Civil, a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado, como as associações civis, somente se inicia com o registro de seu ato constitutivo no cartório competente. É o que preconiza o art. 45 do Código Civil:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

No caso da Associação de Ciclismo Pedal sem Destino, tal registro ocorreu em 12 de abril de 2024. Logo, não é possível computar, para efeito do requisito temporal previsto no art. 2º, alínea 'e', da Lei Municipal nº 60/1991, eventual tempo de funcionamento de fato anterior à inscrição cartorial, pois, juridicamente, a entidade ainda não possuía personalidade própria. Dessa forma, a associação ainda não preenche o lapso temporal mínimo de dois anos exigido pela legislação para a concessão do título de utilidade pública.

Portanto, embora as finalidades da entidade sejam louváveis e alinhadas ao interesse público, não há como reconhecer, por ora, sua condição de utilidade pública municipal, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico vigente. Nada obsta, contudo, que a Associação, após o cumprimento do período mínimo de funcionamento previsto em lei, possa novamente pleitear o referido reconhecimento.

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a VETAR INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 08/2025-CMS, esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 17 de setembro de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1867/2025 – GAB.PREF/PMS





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74C0-8C66-CF33-B3AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA (CPF 800.XXX.XXX-87) em 17/09/2025 12:46:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/74C0-8C66-CF33-B3AA>